



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) de Mogi Mirim para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os macro-objetivos definidos nos programas eixos aglutinadores das unidades orçamentárias, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, sendo:

- I - Mogi Mirim Inteligente e Resiliente atende os ODS: 4, 9, 10, 16;
- II - Gestão Efetiva e Transparente atende os ODS: 8, 9, 16, 17;
- III - Desenvolvimento Sustentável atende os ODS: 2, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 17;
- IV - Mogi Mirim Segura e Bem Cuidada atende os ODS: 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 16;
- V - Mogi Mirim Inclusiva atende os ODS: 1, 2, 3, 5, 10, 11, 16;
- VI - Cidade Educadora atende os ODS: 4, 8, 10, 11, 17;
- VII - Vida Saudável atende os ODS: 3, 8, 17;
- VIII - Cuidando de Martim Francisco atende os ODS: 1, 3, 8, 11, 16;
- IX - Câmara Municipal Modernizada atende o ODS: 16.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 162125

FOLHA N° 11

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e seus indicadores, serão propostas pelo Poder Executivo mediante Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.026 será apresentada à Câmara Municipal, concomitante com o Projeto de Lei do Plano Plurianual, em conformidade com o § 4º e incisos do art. 139, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º A Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras, prevista no anexo IV, está em consonância com a proposta de nova estrutura administrativa a ser remetida ao Poder Legislativo, em sofrendo alterações, ficará o Poder Executivo obrigado a enviar Projeto de Lei adequando a presente Lei a alterações.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2.026 será apresentado à Câmara Municipal em 30 de setembro de 2025, em conformidade com os Projetos de Lei de que trata o art. 7º da presente Lei.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal

118/2025